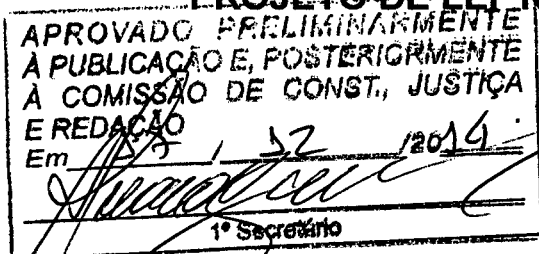




Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



PROJETO DE LEI Nº 444 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.



Dispõe sobre a implantação do Programa "Plante uma Árvore e Ajude o Cerrado" em toda rede pública de ensino do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído nas escolas da rede pública estadual de ensino, no âmbito do Estado de Goiás, dirigido aos alunos da educação infantil e ensino fundamental, o Programa "Plante uma Árvore e Ajude o Cerrado".

Artigo 2º - A implantação do Programa visa a educação ambiental e reflorestamento do Cerrado nas escolas, a partir de atividades práticas e teóricas, propondo aos alunos plantar mudas de árvores, fazer o monitoramento das plantas e ações de preservação das mudas.

§1º - As mudas de árvores deverão ser nativas do Cerrado e/ou de reflorestamento, frutíferas ou ornamentais.

§2º - Nas atividades práticas, os alunos serão orientados quanto à escolha do melhor local para o plantio, conforme condições de luz, umidade e solo; a técnica de espaçamento, tamanho da cova, adubação, preparo da cova, plantio, amarração e cuidados posteriores.

§3º - O monitoramento das mudas plantadas deverá acontecer semanalmente pelos alunos e professores, a fim de que nenhum fator ambiental impeça o crescimento e atrapalhe o processo de reflorestamento.

§4º - As ações de preservação das mudas terão atividades de irrigação, colocação de estacas para garantir o crescimento da árvore, análise de possíveis agentes maléficos e controle de pragas.



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



Artigo 3º - O Programa funcionará com os seguintes critérios:

§1º - Cada rede de ensino determinará o seu cronograma, dispondo do(s) dia(s) e o local em que as atividades serão feitas.

§2º - As atividades deverão acontecer no período em que o aluno frequenta as aulas e realizadas na área interna ou externa da escola, de acordo com a disponibilidade do estabelecimento de ensino.

§3º - Entende-se como área interna da escola o jardim, horta, vaso, estufa, laboratório ou qualquer dependência da escola.

§4º - Os alunos serão divididos em grupos para a realização das atividades práticas.

§5º - Cada grupo de alunos receberá 01(uma) muda de árvore.

Parágrafo único – A escola poderá eventualmente convidar a comunidade do entorno, pais e familiares a participarem, ativa ou passivamente, do Programa.

Artigo 4º - O Programa tem como objetivo:

I - desenvolver nos alunos conhecimento, habilidades e atitudes voltadas para a preservação do meio ambiente.

II – proporcionar a vivência com a terra e as plantas desde o início da vida escolar;

III – conscientização ambiental;

IV - incentivar o hábito e o prazer de preservar a natureza;

V – favorecer a interação dos alunos;

VI – propiciar o trabalho em equipe.

Artigo 5º - A disciplina escolar que o Programa fará parte deverá instruir sobre a importância das florestas e os benefícios de se plantar uma árvore abordando um vasto conteúdo teórico:

I – reflorestamento;

II – recuperação da mata ciliar;

III – oxigênio e o aquecimento global;

IV – fauna e flora;

V – solo e os rios;

VI - ciclo hidrológico;

- VII – madeira e o papel;
- VIII – frutas e alimentos;
- IX – remédios medicinais;
- X – poluição sonora;
- XI – opção de recreação e lazer em parques, bosques, praças e jardins.

Artigo 6º - A Secretaria do Meio Ambiente, em parceria com a Secretaria de Educação do Estado de Goiás, poderão firmar convênios com organizações não governamentais e institutos florestais.

Parágrafo único - Os convênios e parcerias firmados, no disposto desta lei, têm o propósito de receber a doação das mudas, do material necessário para as atividades e realização treinamento e capacitação dos professores que conduzirão o Programa.

Artigo 7º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no presente orçamento.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2014.


Luis Cesar Bueno

Deputado Estadual

Presidente da Comissão de Organização dos Municípios



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



Justificativa

O cerrado é o nome regional dado às savanas brasileiras. Com solo deficiente em nutrientes, mas rico em ferro e alumínio, o bioma se caracteriza pela vegetação espaçada, com arbustos e árvores retorcidas e gramíneas. Destruí-las significaria ignorar pelo menos 11 mil espécies, boa parte delas, inclusive, com aplicações médicas.

O bioma enfrenta atualmente uma grande ameaça: 45% de sua área de domínio já foram convertidos em pastagens cultivadas e lavouras diversas, atividades estas altamente lucrativas, mas de grande e irreversível impacto ambiental. Esses empreendimentos ameaçam e degradam solo e a hidrografia da região, sendo esta última, uma das principais características do bioma.

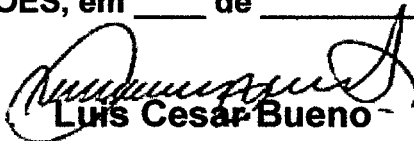
Dada a relevância do bioma para conservação da biodiversidade e a importância deste, apresentamos por meio do presente Projeto de Lei uma medida alternativa com o objetivo voltado para estimular o fomento de atividades direcionadas à conscientização sobre a importância da conservação do cerrado.

Colhemos a oportunidade para alertar sobre o fato do cerrado estar sob ameaça de extinção: nos últimos 50 anos a maior parte dele foi devastada e os 20% restantes, conforme alertou o secretário de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, João Bosco Senra, pode desaparecer em alguns anos se medidas urgentes não forem tomadas.

Destaque-se, de igual modo, a importância do cerrado do ponto de vista hídrico, já que abriga bacias importantes como a do Rio Tocantins e a do Rio São Francisco. Só para citar um exemplo, 47% da área da bacia do São Francisco está no cerrado e 94% de toda a água do São Francisco vem do cerrado.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2014.


Luis Cesar Bueno

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2014004024

Data Autuação: 17/12/2014

Projeto : 444-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. LUIS CESAR BUENO;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "PLANTE UMA
ÁRVORE E AJUDE O CERRADO" EM TODA A REDE PÚBLICA DE
ENSINO DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2014004024



PROJETO DE LEI Nº 444

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 12/12/2014
1º Secretário

Dispõe sobre a implantação do Programa "Plante uma Árvore e Ajude o Cerrado" em toda rede pública de ensino do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído nas escolas da rede pública estadual de ensino, no âmbito do Estado de Goiás, dirigido aos alunos da educação infantil e ensino fundamental, o Programa "Plante uma Árvore e Ajude o Cerrado".

Artigo 2º - A implantação do Programa visa a educação ambiental e reflorestamento do Cerrado nas escolas, a partir de atividades práticas e teóricas, propondo aos alunos plantar mudas de árvores, fazer o monitoramento das plantas e ações de preservação das mudas.

§1º - As mudas de árvores deverão ser nativas do Cerrado e/ou de reflorestamento, frutíferas ou ornamentais.

§2º - Nas atividades práticas, os alunos serão orientados quanto à escolha do melhor local para o plantio, conforme condições de luz, umidade e solo; a técnica de espaçamento, tamanho da cova, adubação, preparo da cova, plantio, amarração e cuidados posteriores.

§3º - O monitoramento das mudas plantadas deverá acontecer semanalmente pelos alunos e professores, a fim de que nenhum fator ambiental impeça o crescimento e atrapalhe o processo de reflorestamento.

§4º - As ações de preservação das mudas terão atividades de irrigação, colocação de estacas para garantir o crescimento da árvore, análise de possíveis agentes maléficos e controle de pragas.

Artigo 3º - O Programa funcionará com os seguintes critérios:

§1º - Cada rede de ensino determinará o seu cronograma, dispondo do(s) dia(s) e o local em que as atividades serão feitas.

§2º - As atividades deverão acontecer no período em que o aluno freqüenta as aulas e realizadas na área interna ou externa da escola, de acordo com a disponibilidade do estabelecimento de ensino.

§3º - Entende-se como área interna da escola o jardim, horta, vaso, estufa, laboratório ou qualquer dependência da escola.

§4º - Os alunos serão divididos em grupos para a realização das atividades práticas.

§5º - Cada grupo de alunos receberá 01(uma) muda de árvore.

Parágrafo único – A escola poderá eventualmente convidar a comunidade do entorno, pais e familiares a participarem, ativa ou passivamente, do Programa.

Artigo 4º - O Programa tem como objetivo:

I - desenvolver nos alunos conhecimento, habilidades e atitudes voltadas para a preservação do meio ambiente.

II – proporcionar a vivência com a terra e as plantas desde o início da vida escolar;

III – conscientização ambiental;

IV - incentivar o hábito e o prazer de preservar a natureza;

V – favorecer a interação dos alunos;

VI – propiciar o trabalho em equipe.

Artigo 5º - A disciplina escolar que o Programa fará parte deverá instruir sobre a importância das florestas e os benefícios de se plantar uma árvore abordando um vasto conteúdo teórico:

I – reflorestamento;

II – recuperação da mata ciliar;

III – oxigênio e o aquecimento global;

IV – fauna e flora;

V – solo e os rios;

VI - ciclo hidrológico;

- VII – madeira e o papel;
- VIII – frutas e alimentos;
- IX – remédios medicinais;
- X – poluição sonora;
- XI – opção de recreação e lazer em parques, bosques, praças e jardins.

Artigo 6º - A Secretaria do Meio Ambiente, em parceria com a Secretaria de Educação do Estado de Goiás, poderão firmar convênios com organizações não governamentais e institutos florestais.

Parágrafo único - Os convênios e parcerias firmados, no disposto desta lei, têm o propósito de receber a doação das mudas, do material necessário para as atividades e realização treinamento e capacitação dos professores que conduzirão o Programa.

Artigo 7º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no presente orçamento.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2014.


Luis Cesar Bueno

Deputado Estadual

Presidente da Comissão de Organização dos Municípios

Justificativa

O cerrado é o nome regional dado às savanas brasileiras. Com solo deficiente em nutrientes, mas rico em ferro e alumínio, o bioma se caracteriza pela vegetação espaçada, com arbustos e árvores retorcidas e gramíneas. Destruí-las significaria ignorar pelo menos 11 mil espécies, boa parte delas, inclusive, com aplicações médicas.

O bioma enfrenta atualmente uma grande ameaça: 45% de sua área de domínio já foram convertidos em pastagens cultivadas e lavouras diversas, atividades estas altamente lucrativas, mas de grande e irreversível impacto ambiental. Esses empreendimentos ameaçam e degradam solo e a hidrografia da região, sendo esta última, uma das principais características do bioma.

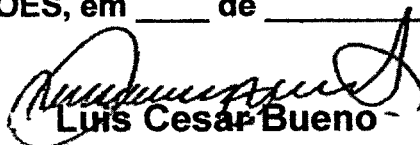
Dada a relevância do bioma para conservação da biodiversidade e a importância deste, apresentamos por meio do presente Projeto de Lei uma medida alternativa com o objetivo voltado para estimular o fomento de atividades direcionadas à conscientização sobre a importância da conservação do cerrado.

Colhemos a oportunidade para alertar sobre o fato do cerrado estar sob ameaça de extinção: nos últimos 50 anos a maior parte dele foi devastada e os 20% restantes, conforme alertou o secretário de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, João Bosco Senra, pode desaparecer em alguns anos se medidas urgentes não forem tomadas.

Destaque-se, de igual modo, a importância do cerrado do ponto de vista hídrico, já que abriga bacias importantes como a do Rio Tocantins e a do Rio São Francisco. Só para citar um exemplo, 47% da área da bacia do São Francisco está no cerrado e 94% de toda a água do São Francisco vem do cerrado.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2014.


Luis Cesar Bueno

Deputado Estadual



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 09 de fevereiro de 2015.

De acordo com o artigo 124 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar

Assinatura manuscrita de Rubens Bueno Sardinha da Costa, circunscrita por uma linha oval.